



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100046301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CEUDESP EDUCACIONAL LTDA

Nome Fantasia: CEUDESP- CENTRO DE EDUCACAO UNIV. E DESEN. PROFISSIONAL

CPF/CNPJ: 02.843.943/0001-01

Endereço de Correspondência: Avenida Lineu Machado - LOJA 2066/2067 - Número 419 - Jôquei Clube - Fortaleza - CE - 60520-101

Telefone Institucional: (85) 3209-8900

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wsm-iiiq-ark>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CARMEM RIBEIRO MARQUES - **CNPJ/CPF:** 003.364.223-00

Endereço: 2 - 1190 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61919-000

Telefone: (85) 9125-5515

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, no presente ano, realizou a contratação de um curso de graduação junto à reclamada. Informa que, no momento da contratação, foi-lhe informado que o valor da mensalidade seria de R\$ 146,30 (cento e quarenta e seis reais e trinta centavos), sendo o respectivo boleto disponibilizado para pagamento na plataforma do aluno.

Relata que, no início das aulas, realizou o pagamento da mensalidade conforme previamente acordado entre as partes. Contudo, durante o período letivo, ao consultar a plataforma acadêmica, constatou que se encontrava matriculada no terceiro semestre da graduação, situação que lhe causou estranheza, uma vez que deveria estar cursando o segundo semestre.

Diante disso, a consumidora entrou em contato com a reclamada para esclarecimentos acerca da situação, ocasião em que foi informada de que teria ocorrido um erro de logística. Como solução, a reclamada propôs que a consumidora cursasse o terceiro semestre. Entretanto, a consumidora não concordou com a proposta, considerando que, para o regular prosseguimento de sua formação acadêmica, necessita cursar previamente as disciplinas correspondentes ao segundo semestre da graduação.

Relata, ainda, que, no presente mês, ao consultar o boleto referente ao pagamento da mensalidade, constatou que o valor cobrado estava divergente daquele inicialmente informado e acordado, passando de R\$ 146,30 para R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

Em razão das situações narradas e diante da ausência de solução administrativa para as questões apresentadas, a consumidora buscou o PROCON, na busca de intermediação e de uma solução para a demanda.

Pedido:

A consumidora requer, portanto, o trancamento do semestre atualmente disponibilizado, com o consequente redirecionamento para o segundo semestre de sua graduação, de modo a possibilitar o regular cumprimento da matriz curricular. Requer, ainda, a adequação dos valores das mensalidades cobradas pela instituição ao valor inicialmente contratado, qual seja, R\$ 146,30 (cento e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Maracanaú/CE, 21 de Setembro de 2026 .



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira

